

## LEI Nº 1347/2007

Autoriza a doação do lote nº 01 da quadra nº 38, localizada no Jardim Paraíso para o Sr. Gilvan dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para o Sr. Gilvan dos Santos, residente nesta cidade à Rua Porto Esperança n° 225, Centro, portador do RG sob n° 000014285 SSP/MS e do CPF n° 272.491.661-15, o imóvel urbano determinado pelo lote n° 01 (um) da quadra n° 38 (trinta e oito), medindo 230,60m² (duzentos e trinta metros quadrados e sessenta centímetros), localizado no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.285, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; Fundos para o lote n° 37, medindo 10,00 metros; Lado Direito para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 21,36 metros; Lado Esquerdo para o Lote n° 02, medindo 24,76 metros.
- § 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.
- § 2º. O donatário obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 236,19m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e dezenove centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área comercial e residencial.
- § 3º. Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei, o donatário deverá comprovar a construção do pavimento superior medindo 107,70m² (cento e sete metros quadrados e setenta centímetros), conforme projeto e cronograma apresentado.
- § 4°. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita nos §§ 2° e 3° do art. 1° desta Lei.



- § 5°. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 04 (quatro) empregos diretos.
- § 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2°. A área de terras discriminada no artigo 1° desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Panificação e Conveniência e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo..
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2007.

Admo en regla ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 056/2007 Autor: Poder Executivo Municipal Publicado no Jornal

Liano m5

Edição nº 3737

De: 19/11/2007

Responsave!